



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

O Conselho Federal de Química (CFQ) realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, conforme autorizado, sob o regime de empreitada por preço global, contida no Processo CFQ 002/2017, observado os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições deste Edital, o qual poderá ser consultado através dos endereços na Internet www.cfq.org.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.licitacoes-e.com.br

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: R\$ 60.534,00 (Sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h do dia 27/06/2017.

1. DO OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter, para o Edifício CFQ em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco I, Lotes 5/3a, Brasília-DF, incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.

2. DA COMPOSIÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Faz parte deste Edital:

- Termo de Referência CPL-CFQ nº 01/2017.

3. DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 Não será admitida a desistência de proposta ou de lance após o início da fase de lances.

3.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

3.3 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, o LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005.

4. DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

4.1 Os recursos para cobertura das despesas desta compra provêm da Dotação Orçamentária consignada para o exercício de 2017.

4.2 O ato de designação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio é a Portaria CFQ nº 3, de 12 de abril de 2017.

4.3 Qualquer informação sobre este Edital poderá ser obtida por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CFQ, situada no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco I, Lotes 5/3a, Brasília-DF (CEP 70.070-921), no horário de 9h30/17h30, tel: (61) 3224-0202 ou pelo e-mail licitacaocfq@cfq.org.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente licitação destina-se à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pelo CFQ por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- a) que se encontrarem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedidas, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que se estejam constituídas na forma de cooperativas;
- d) que esteja constituída na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si;
- e) que, mesmo constituídas independentemente, nomeiem um mesmo representante; e
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da data de realização do pregão.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFQ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta deverá ser apresentada contendo a especificação completa do produto ofertado e o valor unitário e valor global em moeda nacional, em algarismo e por extenso conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência CPL-CFQ nº 01/2017.

7.2 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

7.3 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada.

7.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa.

7.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, com o valor global, em campo próprio exclusivamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

por meio do sistema eletrônico.

7.8 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) estudos setoriais;
- i) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.10 Persistindo indício de inexequibilidade ou a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente), a proposta será desclassificada.

7.11 A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, correspondentes ao menor preço global, observado o horário fixado e as regras de aceitação deste Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do pregão, se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

8.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema.

8.9 Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.10 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar a proposta de preços adequada ao valor do último lance com especificação completa do material ofertado (planilhas, pastas, etc.) e a documentação provisória conforme item 10.4 do Edital.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS MES E EPPs

9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas Comerciais utilizando como critério de julgamento das propostas o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 O critério de aceitabilidade da presente contratação é de R\$60.534,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

9.5 Caso o licitante vencedor tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.6 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

9.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com CFQ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8 O CFQ, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

9.9 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao disposto no item 9.6 deste Edital, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

10.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da apresentação do certificado CRC e da certidão de situação para contratação com a administração pública, ambos emitidos pelo SICAF (habilitação parcial). Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, quanto à inexistência de débitos tributários e trabalhistas através das respectivas certidões negativas.

10.3 Relativamente à qualificação técnica do licitante, quando solicitados, deverão ser encaminhados os documentos constantes do item 5 do Termo de Referência.

10.4 Encerrada a etapa de classificação das propostas, o licitante detentor da melhor proposta será convocado a encaminhar ao CFQ a documentação referente à sua habilitação num prazo máximo de 3(três) horas, contados a partir do momento de encerramento da sessão pública, por meio eletrônico pelo e-mail: cfq@cfq.org.br, em papel timbrado da empresa aos cuidados do Pregoeiro e a encaminhar a proposta de preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance do vencedor, bem como toda documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares e com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Ao Conselho Federal de Química – CFQ Processo CFQ nº 002/2017.

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

10.5 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de Habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 14, do Anexo I, do Dec. nº 3.555, de 08/08/2000, conforme dispõe o Art. 21, § 3º, do Dec. nº 5.450, de 31/05/2005.

10.6 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará na desclassificação do proponente.

10.7 Às microempresas e empresas de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa” (art.4º, § 1º, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015).

10.8 Quando requerida pelo licitante a prorrogação prevista no subitem anterior, esta só será concedida caso não exista urgência na contratação ou prazo exíguo para o empenho, devidamente justificado.

10.9 A não regularização da documentação dentro do prazo concedido “implicará decadência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação" (art.4º, § 5º, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015).

11. DOS RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em formulário próprio do sistema, explicitando suas razões, imediatamente após a abertura de prazo para tal.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.6 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes.

11.7 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará o licitante às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa.

12.2 A desistência de proposta ou lance sujeitará o licitante à aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, conforme dispõe o item 3 do Edital.

12.3 Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato (Anexo D do Edital).

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o CFQ, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.5 Será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de sanção administrativa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O licitante será responsável pela fidelidade de suas informações e pela legitimidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com amparo na legislação pertinente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

especialmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

13.3 A apresentação da proposta de preços na licitação implica que o licitante tomou conhecimento e está de pleno acordo com as normas e condições do Edital e seus anexos, tendo obtido todas as informações pertinentes à formulação de sua proposta comercial, bem como às normas de execução do contrato. Não serão admitidas alegações posteriores acerca de quaisquer falhas ou omissões em sua proposta, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato.

13.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto no caso de prazos inferiores a 1 (um) dia.

13.5 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente aos ora fixados.

13.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.7 O Termo de Referência é o documento norteador, elaborado pelo órgão requisitante do serviço e que disciplina de forma detalhada os serviços que deverão ser prestados, fazendo parte integrante deste Edital.

13.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado na Sede do CFQ, situada no endereço SAUS Quadra 5, Bloco "I", Lote 5/3a, Edifício CFQ, Brasília – DF, CEP 70070-921, ou sítios www.licitacoes.com.br e www.cfq.org.br.

13.10 Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados das eventuais republicações e/ou retificações de edital, de respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

Brasília, 12 de junho de 2017.

DIEMES BATISTA DA SILVA — Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

TERMO DE REFERÊNCIA CPL nº 01/2017.

1. OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter, no Edifício CFQ em Brasília, localizado no SAUS Quadra 5, Bloco "I", Lote 5/3a, Edifício CFQ, Brasília – DF, incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho do CFQ. Ademais, os aparelhos existentes são antigos (totalizando quase 2 (duas) décadas de uso ininterrupto), e não atendem a todos os ambientes satisfatoriamente. Assim, a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado tipo split inverter se mostra mais vantajosa perante os atuais aparelhos (tipo janela), tendo em vista sua eficiência energética, baixo nível de ruído e economia.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS

3.1. A Contratada deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split Inverter, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

- 3.1.1. Sistema inverter para todos os aparelhos;
- 3.1.2. tipo de ciclo frio;
- 3.1.3. 03 velocidades de ventilação ou superior;
- 3.1.4. baixo nível de ruído;
- 3.1.5. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A", "B" ou "C";
- 3.1.6. evaporadora com display digital;
- 3.1.7. controle remoto sem fio digital;
- 3.1.8. utilize gás refrigerante ecológico, que não agrida e nem danifique a camada de ozônio;
- 3.1.9. função "timer on/off";
- 3.1.10. filtro de ar removível e lavável;
- 3.1.11. proteção antiferrugem;
- 3.1.12. função de desumidificação;
- 3.1.13. tensão de 220V;
- 3.1.14. gabinete do evaporador de alta resistência;
- 3.1.15. manual de instrução em português.

3.2. Deverão ser fornecidos os seguintes aparelhos, conforme quadro a seguir:

Setor	Condensador	Qtd.	BTUs/h
Sala técnica 16. Sala técnica 17. Diretor. Diretor Secretário. Diretor Tesoureiro.	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, sistema inverter.	05	9.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Vice-Presidente. Copiadora.	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, sistema inverter.	02	12.000
Setor	Condensador	Qtd.	BTUs/h
Informática. Presidência (2). Sala técnica 15. Tesouraria. Recepção. Jurídico. Biblioteca. Licitação.	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, sistema inverter.	08	18.000
Copa.	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo High-Wall, sistema inverter.	01	22.000
Processos. Contabilidade.	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo piso e teto, sistema inverter.	02	24.000

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

4.2. Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados nas salas, conforme ANEXO II, deste Termo de Referência, devendo a Contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; retirada dos aparelhos de ar condicionado existentes (tipo janela); refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos de parede, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.3. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

4.4. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

4.5. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 4.6. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.
- 4.7. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração do CFQ. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências do CFQ, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.
- 4.8. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 4.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo CFQ.
- 4.10. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.11. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA.
- 4.12. A empresa Contratada se responsabilizará pela retirada dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes, bem como, pela confecção e instalação de novos vidros que deverão ser colocados nos espaços anteriormente preenchidos por esses aparelhos de ar condicionado.
- 4.13. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.
- 4.14. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
- 4.15. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.
- 4.16. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.
- 4.17. As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.
- 4.18. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.
- 4.19. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.
- 4.20. As divisórias e as paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;
- 5.2. Apresentar pelo menos (02) dois atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência;
- 5.3. Possuir Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

6. PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação pública será de até 30/45 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

7. PRAZOS DE GARANTIA

- 7.1. O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 7.2. O prazo de garantia dos serviços de instalação, será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 7.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 8.2. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;
- 8.6. Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando o local de instalação dos equipamentos durante o período da execução dos serviços, para identificação e liberação de acesso aos mesmos;
- 8.7. A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela administração do CFQ. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências do CFQ, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- 8.8. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.9. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando o CFQ isento de despesas;
- 8.10. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 8.11. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CFQ isento de despesas;
- 8.12. No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- 8.13. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- 8.14. A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
- 8.15. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
- 8.16. Nenhuma das dependências do Edifício CFQ deverá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente, exceto sob autorização por escrito por parte do CFQ, devendo os serviços de adaptação elétrica serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para o órgão;
- 8.17. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- 8.18. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- 8.19. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 8.20. Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- 9.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 9.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 9.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 9.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

10. PROPOSTA

10.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

10.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

10.3. A proposta deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

10.3.1. Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, etc.);

10.3.2. Conta bancária (nome e número do banco, da agência e da conta corrente);

10.3.3. Todos os documentos necessários à sua habilitação;

10.3.4. Planilha de Custo e Formação de Preços preenchida, conforme ANEXO I;

10.4. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11. INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. No interesse da Administração do CFQ, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes (contratada e CFQ).

12. PAGAMENTO

12.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor do CFQ designado como fiscal do contrato.

12.2. Será feita consulta "on-line", sobre a situação da CONTRATADA, com a consequente emissão de certidões que comprovem sua regularidade.

12.3. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A **fiscalização** dos serviços será exercida pelo CFQ, através de servidor designado através de Portaria, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

15.2. Se, eventualmente, for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

15.3. Estando os materiais, equipamento e serviços de acordo com o Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 8 (oito) dias úteis, após a verificação dos serviços, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

16. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado dos bens e serviços a serem adquiridos é de R\$ 60.534,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

16.2. O valor acima foi aferido em pesquisa de preços com empresas do ramo no mercado.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial no Capítulo III, os aparelhos de ar condicionado fornecidos deverão conter o Selo Procel de Economia de Energia do Inmetro;

17.2. No que couber, a contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa supracitada, nos demais serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

18. EMBASAMENTO LEGAL

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/1993, Decreto 2.271/1997, Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2008 e 01/2010 e todas as respectivas alterações.

19. VISTORIA

19.1. A vistoria das instalações do CFQ, localizadas no Setor de Autarquias Sul [SAUS], Quadra 5, Bloco I, Lote 5/3a, é facultativa e poderá ser previamente agendada por meio do telefone (61) 3224-0202, podendo ser realizada nos dias úteis, no horário das 9 às 11 hs e das 14 às 17 hs.

Brasília/DF, 12 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Conselho Federal de Química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

TERMO DE REFERÊNCIA CPL-CFQ nº 01/2017 – ANEXO I
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição do Material/Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btus/h, sistema inverter.	05		
02	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 Btus/h, sistema inverter.	02		
03	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema inverter	08		
04	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 22.000 Btus/h, sistema inverter	01		
05	Fornecimento e instalação de Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo Piso e Teto, capacidade de refrigeração de 24.000 Btus/h, sistema inverter	02		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA(A)			R\$	
VALOR POR EXTENSO ()				

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: CNPJ:

Endereço/CEP: Telefone/Fax: E-mail:

Dados Bancários: Validade da Proposta: Inscrição no CREA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome Completo:

Identidade/Órgão Expedidor:

CPF:

Contato (telefones, E-mail):

_____, em _____, de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Conselho Federal de Química.

Contrato para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, em Brasília, que fazem entre si o Conselho Federal de Química – CFQ e <NOME DA EMPRESA>.

Processo CFQ nº 002/2017.
Pregão eletrônico nº 03/2017.

O Conselho Federal de Química, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5 – Bloco I, Lote 5/3ª, CEP 70070-921, Brasília-DF, neste ato representado por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, Engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº M-699.929-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 002.026.906-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 03/2017, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo CFQ nº 002/2017, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter, no Edifício CFQ em Brasília, localizado no SAUS Quadra 5, Bloco “I”, Lote 5/3a, Edifício CFQ, Brasília – DF, incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos conforme especificações no Termo de Referência CPL–CFQ nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contada a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

A **CONTRATADA** executará os serviços na forma estipulada nos itens 3 – Especificação dos aparelhos, 4 – Especificação dos Serviços e 5 – Requisitos Necessários para Execução dos Serviços, do Termo de Referência CPL–CFQ nº 01/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência CPL–CFQ nº 01/2017, dentro do prazo estabelecido;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e) Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;
- f) Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que participarão da execução dos serviços, para conhecimento e liberação de acesso aos mesmos;
- g) A **CONTRATADA** executará os serviços nos horários permitidos pela administração do CFQ. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a **CONTRATADA** poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências do CFQ, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- h) Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- i) Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência CPL-CFQ nº 01/2017 ou às normas pertinentes, ficando a **CONTRATANTE** isenta de despesas;
- j) A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- k) Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a **CONTRATANTE** isenta de despesas;
- l) No caso da **CONTRATADA**, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- m) Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- n) A **CONTRATADA** deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
- o) Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
- p) Nenhuma das dependências do Edifício CFQ deverá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente, exceto sob autorização por escrito por parte do CFQ, devendo os serviços de adaptação elétrica serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para o órgão;
- q) A **CONTRATADA** deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- r) Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- s) Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- t) Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas do Termo de Referência CPL–CFQ n° 01/2017;
- b) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência CPL–CFQ n° 01/2017;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- e) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Compete à **CONTRATADA** obedecer ao disposto no item 6 – Prazo de Conclusão dos Serviços, do Termo de Referência CPL–CFQ n° 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) e dos serviços de instalação deverá seguir o disposto no item 7 – Prazos de Garantia, do Termo de Referência CPL–CFQ n° 01/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O procedimento e os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto deste Contrato serão os descritos no item 15 – Do Recebimento, do Termo de Referência CPL–CFQ n° 01/2017.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do Contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Havendo utilização total ou parcial da garantia em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à correspondente reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Parágrafo quarto. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término de vigência do Contrato e desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço total dos serviços contratados corresponde à importância de R\$ _____ (_____), não estando sujeito à repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor de R\$ _____ (_____), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2017, na rubrica _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor do CFQ designado como fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. Será feita consulta "on-line", sobre a situação da CONTRATADA, com a consequente emissão de certidões que comprovem sua regularidade.

Parágrafo segundo. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor do CFQ designado através de Portaria, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

(IN MP/SLTI nº 2 – Art. 31. *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013). Suprimir na versão a publicar (Elios Junior).*

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, calculada sobre o valor total do Contrato:
 - b.1) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 5% (cinco por cento), nos casos de atraso da entrega da garantia contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona – Da Garantia, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;
 - b.2) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;
 - b.3) De 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;
 - b.4) De 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CFQ, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. A penalidade estabelecida na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inc. I, “f” do art. 109, e §2º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Fiscal do Contrato, o direito de rejeitar todo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- qualquer material, peça, ou equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;
- b) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados pertinentes;
- d) São partes integrantes deste Contrato: o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, esta no que não conflitar com as demais partes;
- e) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

<nome do ordenador de despesas>

Conselho Federal de Química – CFQ.

<nome do representante>

<nome da empresa>